

Cópia

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N° 01/2015 /2016

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA DESTINADO A  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS  
OBRAIS E SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DO  
CENTRO DE DANÇA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA, E A COMPANHIA  
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO  
BRASIL – NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SECULT, neste ato representada pelo Secretário de Estado LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 145.458.291.04 e portador da identidade RG nº. 262.213, emitido pela SSP/DF residente e domiciliado nesta Capital, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente HERMES RICARDO DE PAULA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 152.350.091.34 e portador do CREA nº. 2.971/D-DF, e o Diretor de Edificações MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 407.412.813-68, portador da identidade RG nº. 693.631, emitido pela SSP/MA e inscrito no CREA-MA sob o nº 5713/D, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme decisão de Diretoria Colegiada da NOVACAP em sua Sessão n.º 4.217º, realizada em 07/01/2016, com subordinação ao disposto na legislação de regência, resolvem firmar o presente termo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – De Objeto**

Este ajuste tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, para o acompanhamento e fiscalização de obras e serviços nas instalações do Centro de Dança da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT.

**Parágrafo Primeiro** - A execução das obras/serviços de engenharia mencionados neste ajuste deverá estar em conformidade com a proposta e o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela(s) empresa(s) contratada(s) pela SECULT, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.



**Parágrafo Segundo** - Para as obras e serviços já contratados e vigentes no âmbito da SECULT, caberá à NOVACAP disponibilizar corpo técnico qualificado, composto por engenheiros e/ou arquitetos, para constituir comissão de fiscalização, supervisão e gerenciamento de contratos de obras e serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes**

Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, as partes se obrigam a:

### **1. SECRETARIA DE ESTADO CULTURA DO DISTRITO FEDERAL:**

- 1.1 – Criar e manter condições para que o objeto deste termo seja integralmente executado;
- 1.2 – Emitir ordem(s) de serviço(s) à NOVACAP para fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e/ou serviços já contratados pela SECULT;
- 1.3 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente termo;
- 1.4 – Fornecer à NOVACAP o modelo padrão de placa alusiva à execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento relacionados a este Termo;
- 1.5 - Efetuar a liquidação dos pagamentos das obras e/ou serviços executados após liberação do ateste da NOVACAP quanto à regularidade dos serviços prestados pela empresa contratada.
- 1.6 – Realizar em conjunto com a NOVACAP o recebimento provisório e definitivo das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento relacionados a este Termo.

### **2. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

- 2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à fiscalização das obras/serviços de engenharia e fornecimento objeto deste termo;
- 2.2 – Efetuar a fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços e/ou fornecimento objeto deste termo, bem como atestar sua execução, para a liberação dos pagamentos à empresa contratada pela SECULT para execução das obras objeto deste Termo;
- 2.3 – Designar profissional (ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA-DF e/ou CAU-DF para exercer a supervisão e fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.
- 2.4 – Franquear o acesso dos representantes da SECULT aos bens, aos locais e às obras objeto deste termo;
- 2.5 – Fornecer sempre que solicitado pela SECULT quaisquer esclarecimentos acerca da execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento;
- 2.6 – Apresentar à SECULT relatórios mensais e finais da fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços objeto deste termo;
- 2.7 – Atestar os pagamentos mediante solicitação da empresa contratada para a execução das obras, que deverá (ão) vir acompanhados da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS e GDF.



2.8 – Receber, em conjunto com a SECULT, provisoriamente e definitivamente as obras/serviços de engenharia e fornecimentos, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à Secretaria de Cultura com os documentos previstos em lei;

2.9 – Registrar e manter atualizadas no Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS as informações requeridas pela Resolução No. 191/2008 do Tribunal de Contas do DF;

2.10 – Informar a SECULT, em prazo razoável, e nos termos da legislação de regência, eventuais comprometimentos de serviços e/ou obras executadas, no momento da detecção da ocorrência, mesmo antes do envio de relatório parciais e/ou finais, a fim de que as medidas a serem tomadas tenham eficácia e eficiência e protejam o erário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento**

Este termo não prevê o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo os custos com as obras e serviços objeto deste ajuste serem adimplidos diretamente pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por igual período, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Execução**

As obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento serão executados dentro do prazo de vigência deste termo e terão início a partir da expedição das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços e obras fiscalizados pela NOVACAP deverão ser executados nos prazos estipulados nas ordens de serviço emitidas pela SECULT.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela SECULT para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá (ão) ser prorrogado(as) mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 10 (dez) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP.

**Parágrafo Terceiro** - Cabe à NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à Secretaria de Cultura e desde que observado o prazo de vigência deste ajuste.



## **CLÁUSULA SEXTA – Do Executor**

A NOVACAP indicará executores técnicos qualificados a efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto deste termo, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as disposições da Lei 8.666/93, atuando em conjunto com a SECULT, nos termos da legislação de regência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização e Recebimento**

As obras ou serviços objeto deste Termo serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

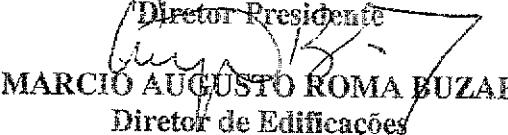
O presente Termo poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo das partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – Da Publicação e Registro**

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação de forma resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da Secretaria de Cultura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos Omissos e do Foro**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio. E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de janeiro de 2016.  
  
**LUIZ GUILHERME ALMIDA REIS**  
Secretaria de Estado de Cultura  
  
**HERMES RICARDO DE PAULA**  
Diretor Presidente  
  
**MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**  
Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_